



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo – Exercício 2024

Responsável: Alexandre Augustus Serfotis

Parecer Prévio: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ

I - DO RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Constituição e Justiça o processo de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), por meio do Acórdão nº 057569/2025-PLEN, emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das referidas contas, com ressalva e determinação.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em seu parecer prévio, opinou pela aprovação das contas e encaminhou os autos a esta CCJ para manifestação acerca da legalidade e constitucionalidade do rito processual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça examinar se a tramitação legislativa obedeceu aos preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real.

1. Do Rito Processual: Observou-se que o processo seguiu rigorosamente o regramento previsto no Capítulo Único do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa, constante no Regimento Interno.
2. Da Ampla Defesa: Verificou-se que foi garantido ao gestor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa ao longo da instrução, em respeito ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV da CF/88).
3. Da Legalidade: A análise técnica do TCE-RJ confirmou que o Município cumpriu os limites constitucionais de aplicação em Saúde (30,97%) e Educação (27,23%), além de respeitar os limites de gastos com pessoal e dívida consolidada.

Assim, não foram encontradas máculas jurídicas ou nulidades que pudessem comprometer a validade da apreciação desta matéria pelo Plenário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 30 de abril de 2026, por sua unanimidade:

1. Atesta a legalidade e a constitucionalidade do processo de julgamento das contas do exercício de 2024, considerando que o rito legislativo foi integralmente cumprido.
2. Opina favoravelmente à aprovação das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. Alexandre Augustus Serfiotis, ratificando o Parecer Prévio do TCE-RJ e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
3. Determina o encaminhamento dos autos à Secretaria da Câmara para inclusão em pauta de votação definitiva pelo Plenário

Porto Real/RJ, 30 de abril de 2026.

Luis Fernando da Silva

Vereador Relator

Comissão de Constituição e Justiça

Anderson Martins Florentino

Vereador Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

Fábio Nunes Maia

Vereador Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

